

diretor, isoladamente, representar a sociedade em Juízo ou fora dele e perante repartições ou entidades, mistas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, praticando atos de gestão ordinária, bem como para constituir procuradores para esses fins específicos. PARÁGRAFO 1º - As procurações que confirmam poderes para obrigar a sociedade ou onerar os seus bens, somente poderão ser outorgadas por 02 (dois) diretores, em conjunto. PARÁGRAFO 2º - Em qualquer caso, as procurações outorgadas em nome da sociedade, terão prazo determinado não excedente a 01 (um) ano, especificarão os poderes conferidos e os fins a que destinam, excetuadas as procurações ad judícia e as que destinem à defesa em processos administrativos, que expirarão quando se encerrarem os respectivos processos judiciais ou administrativos. PARÁGRAFO 3º - Na competência atribuída no "caput" deste artigo aos diretores, isoladamente ou a procuradores por eles constituídos, se inclui a de dar quitação de créditos da sociedade e receber as quantias respectivas. SEÇÃO III - DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ADMINISTRADORES - ARTIGO 24 - REQUISITOS E IMPEDIMENTOS - Para o exercício dos cargos de Conselheiros e Diretores, serão observados os requisitos e os impedimentos estabelecidos na lei específica. PARÁGRAFO UNICO - Os Conselheiros e os Diretores serão dispensados da prestação de garantia para o exercício de seus cargos. ARTIGO 25 - POSSE DOS CONSELHEIROS E DIRETORES - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. PARÁGRAFO UNICO - Se o Termo de Posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificação do interessado, aceita pelo órgão para o qual tiver sido eleito, que poderá prorrogar o prazo por mais 60 (sessenta) dias. ARTIGO 26 - PRAZO DE GESTÃO DOS CONSELHEIROS E DIRETORES - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos. ARTIGO 27 - REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES - A Assembléia Geral fixará a remuneração dos administradores que poderá ser global ou individual. Quando a verba for global, competirá aos respectivos órgãos deliberar sobre a sua distribuição. CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL - ARTIGO 28 - CONSELHO FISCAL - O Conselho Fiscal da sociedade, que desempenhará as atribuições que lhes são conferidas por Lei, somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, nos casos previstos no parágrafo 2º, Art. 161 da Lei 6404/76. ARTIGO 29 - COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, podendo ser reeleitos. PARÁGRAFO UNICO - Nos exercícios sociais em que for solicitado o funcionamento do Conselho Fiscal, a Assembléia Geral elegerá os seus membros e fixará as respectivas remunerações, terminando cada período de seu funcionamento à data da primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua instalação. CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL - ARTIGO 30 - ASSEMBLÉIA GERAL - A Assembléia Geral será convocada por qualquer membro do Conselho de Administração ou da Diretoria, com observância das exigências legais, devendo reunir-se ordinariamente nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem. ARTIGO 31 - PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL - As Assembléias Gerais serão presididas pelo DIRETOR SUPERINTENDENTE ou pelo PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, que designarão um secretário para auxiliar nos trabalhos. CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOLÚCRO, DAS RESERVAS E DOS DIVIDENDOS - ARTIGO 32 - EXERCÍCIO SOCIAL - O exercício social compreenderá o período de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, levantando-se no seu encerramento o balanço geral e demais demonstrações financeiras, para verificação dos lucros ou prejuízos e do estado patrimonial da sociedade. ARTIGO 33 - LÚCRO LÍQUIDO E DIVIDENDOS - O lucro líquido apurado terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas em geral; c) o saldo restante terá a destinação que for determinada pela Assembléia Geral. PARÁGRAFO UNICO - Os dividendos deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral e em qualquer caso, dentro do exercício social. CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO - ARTIGO 34 - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO - A sociedade será dissolvida e entrará em liquidação, nos casos previsto em Lei. PARÁGRAFO UNICO - Competirá à Assembléia Geral nomear o liquidante na liquidação extra-judicial, eleger o Conselho Fiscal a funcionar nesse período, se requerida a sua instalação, bem como dispor o processo e forma da liquidação e partilha do acervo social. CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - ARTIGO 35 - OMISSÕES ESTATUTARIAS - Ressalvado o disposto no inciso V do Art. 20, os casos omissos destes estatutos e não previstos e lei, serão resolvidos pela Assembléia Geral. ARTIGO 36 - INÍCIO DAS ATIVIDADES - O primeiro ano social começará na data do arquivamento destes estatutos na Junta Comercial do Estado do Piauí. Finda a leitura dos estatutos, o Sr. Presidente informou que estavam em discussão e votação tanto a sua proposta de transformação da sociedade como o projeto de estatutos. Após os debates, passou-se à votação, verificando-se aprovação unânime de ambas as propostas, deixando de votar os impedidos por lei. Cumpridas todas as formalidades legais, o Presidente declarou definitivamente transformada em sociedade anônima a sociedade limitada PIAUI TÊXTIL LTDA., com capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) inteiramente subscrito e integralizado, conforme discriminação anterior, restando apenas eleger-se os administradores. Procedeu-se à votação e à apuração dos votos, deixando de votar os impedidos por lei, sendo eleita e a seguir proclamada a seguinte DIRETORIA: IVAN MACHADO DE SOUZA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, economista, contador, portador do RG nº 1.360.646 (SSP-PE) e CPF nº 125.329.084-91, residente e domiciliado à Rua Tejucupapo, nº 400 - San Martin, CEP 50760-430, na cidade de Recife (PE), para ocupar o cargo de DIRETOR SUPERINTENDENTE; e ADEMAR AFONSO GRANJA, brasileiro, natural da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, comerciante, portador do RG nº 3.639.400 (SSP-SP); e CPF nº 288.489.938-34, residente e domiciliado à Rua Pedro Madureira, nº 35 - Jardim São Paulo - São Paulo (SP), para ocupar o cargo de DIRETOR COMERCIAL, com prazo de gestão de 03 (três) anos, a findar-se em 26 de fevereiro de 2010. Para o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, foram eleitos os seguintes membros: RODRIGO SOARES COELHO, brasileiro, natural de Petrolina, Estado de Pernambuco, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador do RG nº 1.119.620 (SSP-PE) e CPF nº 370.601.474-20, residente e domiciliado à Av. Cardoso de Sá, nº 673 - aptº 701 - Vila Eduardo-Petrolina (PE) - CEP 56328-020, para ocupar o cargo de PRESIDENTE; FLAVIO SOARES COELHO, brasileiro, natural de Recife, Estado de Pernambuco, divorciado, administrador de empresas, portador do RG nº 1.269.405 (SSP-PE) e CPF nº 083.407.278-20, residente e domiciliado à Rua Nicarágua, nº 50 - aptº 1201 - Espinheiro - Recife (PE) - CEP 52020-190, para ocupar o cargo de VICE-PRESIDENTE; e IVAN MACHADO DE SOUZA,

brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Petrolina, Estado de Pernambuco, economista, contador, portador do RG nº 1.360.646 (SSP-PE); e CPF nº 125.329.084-91, residente e domiciliado à Rua Tejucupapo, nº 400 - San Martin - CEP nº 50760-430, Recife (PE), para ocupar o cargo de CONSELHEIRO, com prazo de gestão de 03 (três) anos, a findar-se em 26 de fevereiro de 2010. A seguir, por proposta dos acionistas, ficou deliberado que os administradores poderão de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes. Declarou então, o Presidente que os administradores ora eleitos estavam desde já empossados em seus respectivos cargos. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião, lavrando em 03 (três) vias a presente ata que depois de lida e aprovada em todos os seus termos, foi assinada e rubricada por todos os presentes. ARQTO. JUCEPI sob o nº 2230.000.815,3 em 09.04.2007. Picos (PI) em 26 de março de 2007. RODRIGO SOARES COELHO - Presidente. FLAVIO SOARES COELHO - Secretário.

P. P. 8541

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2007

Teresina, 02 de outubro de 2007.

“DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS E ESPECÍFICAS PARA APLICAÇÃO DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO”.

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso I, letras “a” e “d”, baixa a seguinte instrução normativa, visando à orientação e uniformização da política de aplicação da “avaliação de desempenho” para os servidores civis e efetivos do quadro de pessoal do Estado do Piauí.

Art. 1º - A avaliação de desempenho objetiva promover na carreira os servidores que apresentarem desempenho satisfatório e capacitação adequada na função exercida, no período de 24 meses ininterruptos, anteriores à promoção.

Art. 2º - A comissão avaliadora de cada órgão prevista na forma do art. 22 § 4º, da lei complementar nº 13/94, deve sugerir ao gestor o tipo de capacitação a ser aplicada ao servidor que não obteve desempenho satisfatório.

Art. 3º - A promoção de um padrão para outro imediatamente superior, não levará em conta o tempo de serviço, o qual já foi utilizado no enquadramento.

Art. 4º - Não será utilizada como vantagem a proximidade do tempo de aposentadoria, para mudança de padrão, baseado na avaliação de desempenho.

Art. 5º - A mudança de padrão com base no critério de avaliação de desempenho, é gradual, não é obrigatória e nem automática, portanto não garante que todos cheguem ao último padrão da carreira.

Art. 6º - O técnico especializado, enquadrado como agente superior de serviço, padrão inicial, obrigatoriamente terá que apresentar o diploma ou declaração de conclusão do respectivo curso, fornecido pela instituição de ensino superior, devidamente reconhecida, para que possa progredir na carreira.

Art. 7º - Fica proibida a promoção do servidor que esteja respondendo a processo administrativo e/ou que esteja à disposição de outros poderes.

Art. 8º - Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

MARIA REGINA SOUSA
Secretária da Administração

OF. 1702

Edital de Comunicado

Maria Teresa de Melo Pires, inscrita no C.N.P.J nº 63.343.321/0001-09, com sede na Av. José de Moraes Correia nº 2633 - Santa Luzia Cep: 64.216-010, Parnaíba, PI, torna público que requereu junto a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Estado do Piauí - SEMAR, a Licença Ambiental de Operação (L.O) para Extração de Granito para brita, em uma área de 10,0 hectares, no Povoado Cadoz Faz. Recreio zona rural do município de Buriti dos Lopes, PI.

P. P. 8544

Associação dos Peq. Camponeses da Com Cadoz - Monsenhor Gil-PI. Torna público que requereu junto à SEMAR/PI o pedido das Licenças Prévia e Instalação para reforma e rec. de estradas vicinais.

Monsenhor Gil, 03 de outubro de 2007.

P. P. 8542

Francisco Moreira da Costa Neto torna público que **requereu** à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMAR, a **Licença de Operação de um Poço Tubular** para Empreendimento Agropecuário na Fazenda São Francisco - localidade Barreiro - Altos PI. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

P. P. 8543